



## ANO XX– EDIÇÃO Nº1812 Major Sales-RN, segunda-feira, 19 de maio de 2025

### MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Lei nº 586, de 19 de Maio de 2025.

Lei nº 587, de 19 de Maio de 2025

### GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 586, de 19 de maio de 2025.

Dispõe sobre a associação do Município de Major Sales/RN ao Pólo Turístico do Oeste Potiguar - IGR Potiguar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Município de Major Sales formalizar a adesão ao Pólo Turístico do Oeste Potiguar - IGR Potiguar, promovendo o fortalecimento da cooperação intermunicipal, intersetorial e o desenvolvimento regional integrado do turismo.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a execução desta Lei:

I - a participação ativa do Município nas reuniões e decisões da instância de governança;

II - a cooperação técnica, financeira e administrativa em iniciativas de interesse comum;

III - a promoção do desenvolvimento socioeconômico e da sustentabilidade na região, especialmente relacionadas às políticas públicas de turismo.

Art. 3º Os órgãos competentes serão responsáveis pela fiscalização e execução desta Lei, conforme normativas específicas, assumindo a Secretaria Municipal de Cultura, a gestão direta e assento na Assembleia com poderes de voz e voto, por intermédio do Secretário em exercício.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a mensalidade associativa decidida em assembleia, no valor e periodicidade constantes nos registros oficiais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a atualização periódica do valor da contribuição para a referida Associação, desde que haja recursos financeiros disponíveis e o aumento seja decidido em assembleia e com o devido registro e solicitação formal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, para assegurar o cumprimento da presente Lei, disporá dos recursos para esse fim constantes na LOA - Lei Orçamentária Anual e criará elemento de despesa exclusivo para essa finalidade.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as sanções previstas em legislação vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 19 de maio de 2025.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

**PREFEITA MUNICIPAL**

Lei nº 587, de 19 de maio de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com repasse financeiro, a título de estímulo à cultura municipal, para QUADRILHA JUNINA MANDACARÚ e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na alínea “d”, do inciso IV, do Art. 13, no inciso XI, do Art. 12 e nos incisos II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição, através de repasse financeiro na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao GRUPO CULTURAL JUNINA MANDACARU DE MAJOR SALES, através da sua representante SARA MARIA MENDES PINTO - CPF: 703.171.054-50 e endereço à Rua Cicero Ribeiro Campos, nº30, Centro, Major Sales/RN - E-mail: [saramariamendes01@gmail.com](mailto:saramariamendes01@gmail.com) e telefone: (84) 99954-7347, com título denominado de TURNÊ 2025 DA JUNINA MANDACARU DE MAJOR SALES.

§1º - O repasse financeiro discriminado no caput do presente artigo destinar-se-á ao custeio com a realização da Quadrilha Junina Estilizada Mandacaru de Major Sales, destinada a fomentar a cultura municipal.



§ 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Cultura o acompanhamento da execução do referido repasse.

§ 3º - Fica facultado à Prefeita Municipal regulamentar a presente Lei no todo ou em parte.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências financeiras e orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto na presente Lei.

Parágrafo Único. A inexecução do objeto do objeto da presente Lei, no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Especial no corrente Exercício, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para custeio com a realização da Quadrilha Junina Mandacaru, se necessário for.

Parágrafo Único Constitui Recursos para fazer ao disposto no Art. 1º desta Lei os Incisos I, II e III, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 19 de maio de 2025.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
PREFEITA MUNICIPAL

## EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

*Prefeita*

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

*Vice-Prefeito*

João Germano da Silveira

*Secretário de Administração*

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com

